

## **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº796 – DE 21 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o registro e controle de frequência dos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a implementação do registro e controle da frequência e pontualidade dos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul por meio de equipamento eletrônico;

Considerando que é dever dos chefes imediatos resguardar a assiduidade e a pontualidade de sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade pública **R E S O L V E**:

Art. 1º O controle da assiduidade e da pontualidade de todos os servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul passará a ser realizado mediante registro diário da frequência, por meio de leitura biométrica digital, com o objetivo de apurar o comparecimento ao serviço e o cumprimento da carga horária do cargo. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo incluem os efetivos, cedidos, exclusivamente comissionados, contratados temporariamente, sejam eles civis ou militares.

Art. 2º Para registro da frequência será utilizado, prioritariamente, o equipamento de leitura biométrica digital ou, na impossibilidade deste método, a folha individual de frequência.

§ 1º A apuração da assiduidade e pontualidade dos servidores (lotados ou em exercício) será verificada conjuntamente com a constatação pela chefia imediata da sua presença no setor onde tem exercício, durante toda a jornada de trabalho.

§ 2º Cabe à chefia imediata supervisionar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos servidores sob sua subordinação, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da carga horária do cargo e das normas disciplinares relacionadas à frequência.

Art. 3º O registro diário da frequência por leitura biométrica é obrigatório para todos os servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e

Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitando-se o disposto no art. 1º, §3º do Decreto n. 10.738, de 18/04/2002.

Parágrafo único. Eventual recusa ou ausência injustificada no registro diário de frequência do servidor será considerado como falta.

Art. 4º A jornada de trabalho de cada servidor lotado ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul será de 6 horas, com 15 minutos de intervalo ou, 2 turnos de 4 horas, com 1 ou 2 horas de intervalo, respeitada a carga horária de cada cargo.

§ 1º Poderá ser abonado o atraso ou a saída antecipada de até 10 minutos diários, no limite de 120 minutos no mês, bem como poderá ser autorizada a compensação das impontualidades dentro desse limite, desde que dentro do mês de sua ocorrência.

§ 2º Não está autorizada a realização de horas extras. Em caso de extrema necessidade e com justificativa e autorização previa da chefia imediata poderá ser realizada mediante computo em banco de horas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de julho de 2016.

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

(Publicado no DOE nº 9212 de 25.07.2016 pág .16)